



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Coordenadoria da UPJ Cível

PORTARIA Nº 01/2024

Considerando as disposições do art. 93, XIV, da Constituição Federal, que admite a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório por servidores;

Considerando a previsão contida no art. 203, § 4º da Lei 13.105/15, no sentido de que os atos meramente ordinatórios independem de despacho do juiz, devendo ser praticados de ofício por escrivão ou outro servidor devidamente autorizado;

Considerando o disposto no art. 1.010 do CPC (Lei 13.105/15), que regulamenta o novo procedimento em recurso de apelação;

Considerando a necessidade de agilizar os trâmites processuais, instituindo práticas que simplificam e racionalizam a atividade judicial;

Considerando a possibilidade de atribuições meramente administrativas no interesse do serviço, conforme art. 31, II, 9 da Lei estadual n. 9.129/81;

RESOLVE:

Art. 1º. A prática de atos ordinatórios será certificada nos autos correspondentes, podendo ser revista pelo Juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

Art. 2º. O presente provimento não implica em revogação, mesmo que tácita, de outros já determinados por este Juízo ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. Atos ordinatórios em face da petição inicial:

I - Intimar a parte autora para juntar aos autos guia das custas iniciais com ou sem o devido recolhimento, em até 05 (cinco) dias;

II - Intimar parte para efetuar o pagamento de custas complementares, caso recolhidas a menor, em até 05 (cinco) dias;

III - Intimar a parte autora, solicitando os dados indispensáveis para a adequada inserção no sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Coordenadoria da UPJ Cível

escrivania efetuar a retificação de forma imediata após a disponibilização das informações.

IV - Intimar parte para apresentar procuração ou para apor assinatura caso não conste, em até 05 (cinco) dias;

V - Intimar a parte autora para indicar o valor da causa quando inexistente, em até 05 (cinco) dias;

VI - Intimar a parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem, no prazo de cinco (05) dias;

VII – Cadastrar os confinantes indicados nas petições iniciais das ações de usucapião, e, caso a parte autora não tenha informado ou qualificado os confinantes, intimá-la para informar e qualificar os confinantes no prazo de 05 (cinco) dias;

VIII – intimar a parte autora para juntar memorial descritivo e certidão de matrícula do imóvel nas ações de usucapião, no prazo de 05 (cinco) dias;

Art. 4º. Atos ordinatórios em face da resposta do réu:

I - Intimar o autor para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 dias, e, caso não haja contestação, ou seja apresentada de forma intempestiva, certificar o decurso do prazo e intimar a parte autora para manifestar interesse na produção de provas ou julgamento antecipado da lide no prazo de 15 dias;

II - Intimar réu para manifestar-se sobre contestação da reconvenção, no prazo de 15 dias;

III - certificar a citação dos réus, confinantes e fazendas nas ações de Usucapião;

IV - apresentada petição de suspeição ou impedimento, fazer conclusão imediatamente.



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Coordenadoria da UPJ Cível

Art. 5º. Atos ordinatórios em face da prova:

I - Após apresentação da réplica, intimem-se as partes para especificarem que provas pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o quê com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC);

II - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);

III - após cotejo da inicial, contestação e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC);

IV - Intimar perito para apresentar laudo, após o decurso do prazo para entrega, em até 05 (cinco) dias;

V – intimar as partes para apresentar documentação complementar, caso haja requerimento pelo perito, no prazo de 15 dias;

VI - Intimar partes para entregar pareceres dos assistentes técnicos, no prazo legal;

VII - Aceito o encargo pelo perito, expedir alvará, ou ofício solicitando o pagamento, de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

VIII - Intimar partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciais, em até 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Atos ordinatórios em face da citação ou intimação frustrada:

I - Nas causas envolvendo grandes empresas, buscar endereço junto ao



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Coordenadoria da UPJ Cível

cadastro efetuado na Corregedoria, endereço eletrônico: http://www.tjgo.jus.br/docs/institucional/gestaoestrategica/M anual_de_Consulta_das_Pessoas_Juridicas.pdf.

II - Certificar e fazer imediata conclusão dos autos em que o advogado apresentar prova de que não houve a intimação das testemunhas de sua alçada e que solicita intimação via oficial de justiça;

III - Na hipótese de não ser possível localizar a parte requerida no ato citatório ou caso haja a alegação, na petição inicial, de desconhecimento do paradeiro da parte ré, fica a escrivania autorizada a encaminhar os autos para o cace de ofício, devendo antes, intimar as partes para efetuar o recolhimento das custas pertinentes, salvo se beneficiária da assistência judiciária, caso em que a referida taxa será dispensada.

IV – Proceder à citação da(s) parte(s) requerida(s) por meio eletrônico atípico, inclusive *Whatsapp*, nos termos da Resolução n. 354/2021 do CNJ e do Provimento Conjunto n. 009/2021 do TJGO.

Art. 7º. Atos ordinatórios em face da renúncia ao mandato judicial:

I - Intimar advogado renunciante para juntar prova da cientificação do mandante, em até 05 (cinco) dias;

II - Intimar mandante para regularizar sua representação, em até 05 (cinco) dias.

art. 8º. Atos ordinatórios de expedição de documentos:

I – Fica delegado aos servidores da UPJ a assinatura de editais, desde que o documento reproduza a decisão judicial;

II – os alvarás de levantamento de valores apenas serão expedidos após a preclusão ou trânsito em julgado da decisão ou sentença, salvo ordem em contrário do juiz atuante no feito.

Art. 9º. Cartas precatórias:

I- intimar parte a comprovar pagamento de custas, em até 05 (cinco) dias;



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Coordenadoria da UPJ Cível

II - oficial juízo deprecado solicitando informações sobre precatória atrasada, em até 05 (cinco) dias;

III - oficial juízo deprecante sobre pagamento de custas, em até 05 (cinco) dias;

IV - devolver precatória com prazo vencido sem preparo;

V - intimar parte para manifestar-se sobre comunicações do juízo deprecado, em até 05 (cinco) dias;

VI - remeter precatória à comarca apropriada ao seu cumprimento;

VII - oficial juízo deprecante solicitando correção de informações, em até 05 (cinco) dias;

VIII - Devolver precatória por não correção de informações;

IX - Devolver precatória cumprida;

X - Intimar parte da devolução da precatória sem cumprimento.

Art. 10º. Atos em face de recurso:

I- Interposto embargos de declaração, intimar a parte embargada para se manifestar acerca do recurso no prazo de 05 (cinco) dias;

II- Notificar as partes a se pronunciarem acerca do retorno dos autos da 2ª instância, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Na ausência de requerimentos e mantendo-se a sentença previamente proferida, sem necessidade de providências adicionais, proceder ao arquivamento dos autos.

III- Apresentado recurso de apelação por qualquer das partes, independentemente de ato judicial, deverá o cartório intimar a(s) outra(s) parte(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 dias, e posteriormente enviar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. O disposto acima também se apresenta caso, em contrarrazões, a parte recorrida apresente recurso adesivo.



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Coordenadoria da UPJ Cível

IV- Nos casos de sentença sem julgamento de mérito (art. 485) e Improcedência Liminar do Pedido (art. 332), apresentado recurso de apelação, deverá a serventia fazer a conclusão do processo para eventual juízo de retratação.

Art. 11º. A UPJ deverá alterar imediatamente a fase e a classe processual, além de anotar a data do trânsito em julgado nos registros do PROJUDI e expedir a respectiva certidão de trânsito em julgado com o código do CNJ, tão logo ocorra a definitividade da sentença.

Art. 12º. Atos na fase de cumprimento de sentença/execução de título extrajudicial:

I - após o retorno dos autos do Tribunal de Justiça ou não havendo recurso após certificado o trânsito em julgado, aguardar pelo prazo de 05 (cinco) dias manifestação da parte interessada no tocante ao cumprimento de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e archive-se.

II - proceder a verificação da existência da juntada do título executivo, seja ele judicial ou extrajudicial, bem como da planilha atualizada do débito e dos atos constitutivos pertinentes. Em caso de ausência de algum desses documentos, deverá realizar intimação para que a parte responsável regularize a situação no prazo legal.

Art. 13º. Atos em face de arquivamento dos autos:

I - Certificado o trânsito em julgado os autos devem ser remetidos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais remanescentes após a baixa pela serventia e já cumpridas todas as pendências determinadas. Em seguida, serão criadas as pendências de Arquivamento e Pedido Contadoria - Cálculo de Guia Final, momento em que o processo será arquivado e remetido à Contadoria, que realizará as intimações das partes devedoras para recolherem as custas finais, bem como a remessa aos Cartórios para protestos/cobrança.



PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
Coordenadoria da UPJ Cível

II – Quando houver sentença terminativa que cancela a distribuição ou homologa desistência após o indeferimento do pedido de gratuidade inicial, é vedada a cobrança de custas, caso em que, operado o trânsito em julgado, os autos serão arquivados.

III – Nos casos em que a parte vencedora for beneficiária da gratuidade da justiça, os autos deverão ser arquivados após o trânsito em julgado, sem necessidade de remessa à Contadoria para cálculo de custas finais.

Art. 14º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Encaminhe-se cópia desta portaria à Corregedoria Geral de Justiça, Diretoria do Foro e a Seccional da Ordem dos Advogados de Anápolis– Goiás para conhecimento.

Dado e passado nesta Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, aos 23 de agosto de 2024.

Publique-se. Intime-se. Atenda-se.

Francielly Faria Morais
Juíza de Direito e Coordenadora da UPJ Cível